

**Proc. TC 001.916/2017-3**  
**Prestação de Contas Anuais**

**Parecer**

Trata-se de prestação de contas anuais da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), relativa ao exercício de 2015.

2. Esta representante do Ministério Público de Contas, à peça 18, emitiu parecer em que examinou as informações apresentadas na primeira instrução elaborada pela SeinfraCom à peça 15. Diante de um quadro em que se verificaram resultados significativamente negativos na execução orçamentária e financeira daquele ano na ECT, com indicativo de graves prejuízos aos cofres públicos e falta de governança da empresa pública, o parecer deste *Parquet* propôs que, em caráter preliminar, fossem sobrestadas as presentes contas, com remessa dos autos à Unidade Técnica de origem com a autorização para que fossem adotadas as medidas necessárias à obtenção do detalhamento dos balanços contábeis, detalhamento dos principais dispêndios, notas explicativas e outros registros que permitissem a efetiva formação de juízo de valor acerca da regularidade da Prestação de Contas de 2015 da ECT, sem prejuízo de eventual aprofundamento em ação de fiscalização específica.

3. O eminente Relator, Ministro Bruno Dantas, no Despacho à peça 19, determinou então que a Unidade Técnica adotasse as providências necessárias para atender o parecer deste Ministério Público. Ato contínuo, a SeinfraCom propôs realizar diligência à ECT para que a empresa pública apresentasse os documentos e informações listados abaixo, diligência esta realizada por meio do ofício à peça 22, respondida na peça 24.

a) Maior detalhamento das despesas “Custo dos produtos vendidos e dos serviços prestados”, “Despesas com vendas/serviços” e “Despesas gerais e administrativas”, apresentando (em planilha eletrônica, preferencialmente) as respectivas subcontas, em todos os seus níveis, com os valores referentes aos exercícios de 2014 e 2015; e

b) Esclarecimentos e justificativas, bem como possíveis relatórios gerenciais e quaisquer outros documentos necessários à elucidação dos fatos, no tocante aos principais aumentos de despesas entre os exercícios de 2014 e 2015, em especial para o crescimento dos gastos com pessoal e da conta “Despesas gerais e administrativas”, diante da ausência de maiores informações nas notas explicativas das demonstrações financeiras do exercício de 2015.

4. A SeinfraCom elaborou nova instrução em que analisou as informações encaminhadas pela ECT (peça 26), tendo concluído, em relação ao específico objeto da diligência, que : a) em relação ao aumento de 62% das chamadas “despesas gerais e administrativas”, com um acréscimo de mais de R\$ 1,4 bilhões em relação ao exercício de 2014, a explicação fornecida pela ECT, acatada pela Unidade Técnica, foi a de que ocorreu a reversão total do provisionamento da Reserva de Tempo de Serviço Anterior (RTSA) do balanço, no valor de R\$ 1,086 bilhões, e a reversão de provisões de processos de natureza cível, no montante de R\$ 238 milhões, o que provocou uma diminuição considerável das despesas gerais e administrativas do ano de 2014, justificando a alta diferença de 2015; e b) em relação ao crescimento de R\$ 1,38 bilhões, em 2015, das despesas alocadas como “custos dos produtos vendidos e dos serviços prestados”, a ECT detalhou cada rubrica, com sua variação positiva, em termos financeiros, de 2014 para 2015, e as devidas justificativas para os aumentos observados, acatadas pela Unidade Técnica, que não identificou irregularidades relevantes, na forma de situações ou tendências atípicas, capazes de comprometer a regularidade das contas.

5. Cumpre destacar, portanto, que os objetivos da diligência foram atingidos, o que traz a este processo, e à sociedade destinatária das informações, garantia de maior transparência e accountability aos atos de gestão praticados na ECT no exercício sob exame. Nesse sentido, anui-se à análise da Unidade Instrutiva quanto ao acatamento das informações aportadas aos autos pela entidade jurisdicionada.

6. Superado o exame da diligência, a instrução da SeinfraCom reafirmou as conclusões a que havia chegado na peça 15, quanto ao julgamento das contas pela regularidade com ressalva (membros da Diretoria-Executiva e do Conselho de Administração) e pela regularidade (gestores sem participação determinante) dos trinta e dois responsáveis do rol da peça 2. As seguintes constatações

**MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**  
**Gabinete da Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva**

da CGU motivaram as propostas de ressalva, conforme nexos de causalidade identificados entre os atos de gestão de cada agente e as constatações do controle interno (ver Certificado de Auditoria Anual de Contas; peça 10): a) medidas adotadas em 2015 insuficientes para melhoria dos indicadores econômicos da ECT; b) ausência de estabelecimento tempestivo de processo para controle, acompanhamento e fiscalização dos recursos repassados pela ECT ao Postal Saúde; e c) insuficiência de controle, acompanhamento e fiscalização da gestão da Postal Saúde.

7. Concorde-se com a SeinfraCom quanto ao encaminhamento pela regularidade com ressalva e regularidade das contas dos gestores da ECT, não havendo reparos às constatações elaboradas pela CGU, acolhidas pela instrução técnica.

8. Por fim, resta um complemento ao mérito da peça 26 não abordado pela Unidade Técnica. No Despacho da peça 19, o Ministro Relator determinou que fossem analisados os potenciais impactos do deslinde do TC 031.814/2016-6 sobre a gestão dos responsáveis arrolados nestes autos. Referido processo, também relatado pelo Ministro Bruno Dantas, tratou de denúncias acerca de possíveis irregularidades em contratações diretas pela ECT de consultorias técnicas especializadas, por inexigibilidade de licitação. O processo encontra-se encerrado, tendo sido prolatado o Acórdão n.º 2.993/2018-TCU-Plenário, que recomendou à ECT a adoção de política para disciplinar a contratação de consultorias. Nessa decisão, constata-se que os membros da diretoria executiva e do conselho de administração não chegaram a ser chamados em audiência, bem como não foi verificado dano ao erário ou outra mácula de gravidade suficiente que pudesse impactar a gestão dos responsáveis no exercício de 2015. Portanto, mantém-se a proposta de regularidade com ressalva das contas das suas contas.

9. Em face do exposto, esta representante do Ministério Público de Contas alinha-se à proposta de encaminhamento da SeinfraCom às peças 26/28.

Ministério Público de Contas, 17 de agosto de 2020.

**Cristina Machado da Costa e Silva**  
Procuradora-Geral